

ESTE REGULAMENTO FOI APROVADO EM 17 DE MARÇO DE 2016 E  
ENTRARÁ EM VIGOR EM 18 DE ABRIL DE 2016

## **FIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO PREMIUM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ Nº 16.862.541/0001-69**

### **CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**Artigo 1º** - Fibra Fundo de Investimento Premium Renda Fixa Crédito Privado (doravante designado simplesmente FUNDO) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas, interessados em obter rendimentos e valorização de suas cotas através da aplicação e diversificação dos seus respectivos recursos, consoante a política de investimento e composição da carteira infra estabelecida.

### **CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 2º** - O FUNDO é administrado pela **Taquari Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 5º andar (parte), Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.005.720/0001-05, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.172, publicado em 17/07/2013, designada doravante simplesmente ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** – O **Banco Fibra S.A**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 4º andar (parte) ao 9º andar e 19º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08 (doravante designado simplesmente CUSTODIANTE), é contratado como escriturador das cotas do FUNDO e custodiante dos ativos componentes da carteira do FUNDO, na forma da regulamentação aplicável e conforme contrato próprio.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços, bem como do auditor independente devidamente autorizado pela CVM para prestação de tais serviços, encontra-se disponível na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros será realizado pelo Banco Fibra S.A., acima qualificado.

**Artigo 3º** - A ADMINISTRADORA, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, entre os quais, poder para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 4º** - São obrigações da ADMINISTRADORA:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
- c) o livro de presença de cotistas;
- d) os pareceres dos auditores independentes;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
- f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do respectivo procedimento;

III – efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;

IV – elaborar e divulgar as informações previstas neste Regulamento;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

VI – custear as despesas com propaganda do FUNDO, inclusive com a elaboração do prospecto;

VII – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII – observar as disposições constantes neste Regulamento e do prospecto;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

X – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** – A ADMINISTRADORA pode renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a ADMINISTRADORA permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO.

**Artigo 5º** - A ADMINISTRADORA está obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios,

atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e

III – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Único** - A ADMINISTRADORA deve transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que a ADMINISTRADORA seja remunerada pelo administrador do fundo investido.

**Artigo 6º** - É vedado à ADMINISTRADORA praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI – realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII – utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único** – O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 7º** - A política de investimento consiste em alocar os recursos do FUNDO preponderantemente em ativos financeiros de renda fixa atrelados à variação das taxas de juros, pré ou pós fixadas e/ou de índice de preços buscando superar a médio/longo prazo, a variação do CDI. O FUNDO poderá atuar no mercado de derivativos de juros até o limite do Patrimônio Líquido do FUNDO, através de instrumentos de contratos futuros e opções, tanto para “hedge” como arbitragem.

**Artigo 8º** - A carteira do FUNDO, classificado como Renda Fixa, aplicará os recursos de sua carteira da seguinte forma:

- I. 80% (oitenta por cento), no mínimo em quaisquer títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos;
- II. Até 20% (vinte por cento) nos demais ativos financeiros;
- III. O FUNDO não poderá deter títulos e valores mobiliários que não sejam classificados como de baixo risco de crédito na data da respectiva aquisição para a carteira do FUNDO;
- IV. O FUNDO não poderá realizar investimentos que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável;
- V. O FUNDO poderá realizar operações em mercados derivativos para proteção da CARTEIRA ("hedge") e montagem de posições direcionais que gere exposição de sua carteira até o limite máximo de uma vez o valor de seu patrimônio líquido;
- VI. Observado o disposto no item (I) acima, o FUNDO poderá investir nos seguintes ativos abaixo relacionados, observados os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável e descritos neste Regulamento:
  - (i) títulos da dívida pública;
  - (ii) contratos derivativos;
  - (iii) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, debêntures, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV a seguir;
  - (iv) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
  - (v) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
  - (vi) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos;
  - (vii) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas nas classes admitidas pela CVM;

(viii) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

(ix) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI;

(xii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN;

(xiii) Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Produto Rural (CPR).

ATENÇÃO! As operações com derivativos incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, conforme limites definidos no artigo 9º infra, e observado o disposto na regulamentação aplicável.

**Artigo 9º** - Além dos limites supra, a composição da carteira do FUNDO deverá observar os limites máximos descritos abaixo, que devem ser cumpridos diariamente com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior:

<b>Condições</b>	<b>Limites</b>
1. Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA e empresas a ela ligadas, conforme definido na regulamentação aplicável	20%
2. Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão, coobrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum,	10%
3. Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão, coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum	20%
4. Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão, coobrigação de uma mesma pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum	5%
5. Aplicação em cotas de fundos de investimento imobiliário, fundo de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	20%
6. Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	10%

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO poderá aplicar em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou por empresa ligada a ela até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Ficam vedadas ao FUNDO as seguintes operações:

- I) aplicações em títulos públicos estaduais e municipais;
- II) a realização de operações com derivativos de renda fixa em Bolsa de Mercadorias e Futuros em outras modalidades que não a “com garantia”; e
- III) efetuar operações nos mercados de derivativos cujo somatório do valor do risco assumido represente exposição superior a 1 vez o patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação do FUNDO em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e em outros ativos de renda fixa deverá ser submetida previamente à aprovação do Comitê de Crédito da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Quarto** – A utilização de instrumentos derivativos quando destinada à proteção da carteira do FUNDO (“hedge”), de forma a cumprir com a política de investimentos do FUNDO, poderá não representar a proteção perfeita da carteira em decorrência de condições adversas de mercado.

**Parágrafo Quinto** – O FUNDO utiliza estratégias, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**Parágrafo Sexto** – No caso de o patrimônio líquido do FUNDO tornar-se negativo a responsabilidade por eventuais aportes e perdas auferidas será dos próprios cotistas, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada um.

**Parágrafo Sétimo** – Por motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros/valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, mudanças impostas às características dos ativos financeiros integrantes da carteira, ou mesmo saques de recursos em grande volume do FUNDO, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou, ainda, perda do capital investido pelos COTISTAS.

**Parágrafo Oitavo** – Eventuais atrasos na liquidação física ou financeira por parte das instituições responsáveis pela liquidação de negociações públicas de ativos financeiros/valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO poderão acarretar variação adversa na performance do FUNDO.

**Parágrafo Nono** – Face à política de investimento delineada neste Capítulo e à possibilidade de adoção de política de investimento agressiva pela ADMINISTRADORA, poderá ocorrer perda de capital investido no FUNDO.

**Parágrafo Décimo** - O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO a ADMINISTRADORA ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA ou por empresas a eles ligadas.

**Artigo 10** - A seleção dos ativos e suas alocações são feitas após uma análise dos preços, riscos e liquidez que os ativos oferecem. Também são levados em conta os cenários macroeconômicos e políticos, com as respectivas probabilidades de ocorrência de alterações em cada um desses cenários e seus possíveis reflexos nos mercados. Com base nessas informações, a ADMINISTRADORA elabora as estratégias para a montagem do portfólio do FUNDO.

#### **CAPÍTULO IV – DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 11** - Antes de tomar a decisão de investimento no FUNDO, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste prospecto, no Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

**Risco de Mercado** - Consiste no risco de desvalorização ou de valorização de um título, valor mobiliário, ativo financeiro e/ou outra modalidade operacional componente da carteira do FUNDO, devido a alterações de ordem econômica ou política, no Brasil ou no exterior, e/ou nos diversos mercados em que o FUNDO atue, ou em decorrência da situação individual do emissor, coobrigado e/ou devedor do título, valor mobiliário, ativo financeiro ou outra modalidade operacional.

**Risco de Liquidez** - Liquidez consiste na capacidade do fundo em honrar seus compromissos sem que haja grande perda. Tratando-se de fundos de investimentos, consiste na possibilidade de atender a resgates dos cotistas considerando a venda de ativos sem que haja perturbação no mercado, ou seja, cujo volume de venda não acarrete em queda expressiva dos preços praticados pelo mercado. A não capacidade de honrar estes compromissos e/ou que os mesmos sejam somente possíveis com a realização de perdas expressivas constitui o risco de liquidez do fundo.

O risco de liquidez pode ser dividido em duas frentes: Risco de Fluxo de Caixa e Risco de Liquidez de Mercado.

Risco de fluxo de caixa é aquele em que o fundo possui um descasamento entre os ativos e passivos de forma que em determinado prazo, o fluxo de entrada de capital com a venda de ativos (a preço justo) não é

suficiente para o pagamento dos resgates. Neste caso o fundo é obrigado a vender seus ativos a taxas inferiores ao do mercado acarretando em perdas e conseqüentemente desvalorização das cotas.

Risco de Liquidez de mercado é aquele decorrente da falta de liquidez dos instrumentos presentes no portfólio e de outros instrumentos semelhantes de forma que não se torna possível a zeragem do risco das posições.

Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO pode ser afetado, independentemente de serem alienados ou não pela ADMINISTRADORA.

**Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores e/ou os coobrigados de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO, ou ainda, das contrapartes das operações realizadas pelo FUNDO, falharem em honrar compromissos assumidos de pagamentos, de juros ou principal. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

**Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, não produzindo os efeitos pretendidos, ainda que o derivativo seja utilizado apenas para proteção das posições à vista. A utilização de instrumentos derivativos com o propósito de alavancagem poderá acarretar significativos prejuízos para os cotistas do FUNDO, podendo inclusive ocasionar a necessidade de os cotistas efetuarem aportes adicionais de recursos com o objetivo de cobrir o prejuízo do Fundo.

**Risco de Concentração** - A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do FUNDO.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12** - É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I - as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, do gestor, ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV - o aumento da Taxa de Administração;
- V - a alteração da política de investimento do FUNDO;



VI - alteração do Regulamento; e

VII - as demonstrações contábeis do FUNDO, anualmente e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Regulamento pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigência do Banco Central do Brasil ou da CVM, de adequação às normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do gestor ou do CUSTODIANTE do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral de que trata o inciso VII do presente Artigo deverá ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, ressalvado os casos em que comparecerem todos os cotistas, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 13** - A convocação da Assembleia Geral se faz mediante correspondência encaminhada a cada cotista, devendo (i) constar, obrigatoriamente, dia e hora em que será realizada a respectiva Assembleia Geral, (ii) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (iii) indicar o local onde o cotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da respectiva Assembleia Geral, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

**Parágrafo Segundo** – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 14** - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do total.

**Artigo 15** - Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de votos de cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto.

**Artigo 16** - Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO que constarem no registro de cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos a menos de 1 (um) ano.

**Artigo 17** – O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta correspondente.

## **CAPÍTULO VI - DAS COTAS**

**Artigo 18** - As cotas do FUNDO serão atualizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO apurados no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que não haverá limites mínimos e máximos para investimento, movimentações e permanência.

**Parágrafo Segundo** – Fica ressalvado à ADMINISTRADORA o direito de estabelecer horários limites para pedidos de subscrição de cotas e de resgates.

**Artigo 19** - Uma vez aceito o pedido de subscrição de cotas pela ADMINISTRADORA, na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor devem ser deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA, eventuais taxas e/ou despesas necessárias a consecução da respectiva aplicação.

**Parágrafo Segundo** - A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou cheque.

**Parágrafo Terceiro** –Somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

**Artigo 20** - O resgate de cotas de fundo obedecerá às seguintes regras:

I – a conversão de cotas, assim entendida a data de apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, dar-se-á pelo valor da cota de fechamento da data efetiva do pedido de resgate;

II – o pagamento do resgate das cotas do FUNDO deverá ser efetuado, conforme Parágrafo Segundo abaixo, no prazo estabelecido em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conversão de cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Na realização de resgates poderão ser repassados ao cotista eventuais despesas suportadas pelo FUNDO para a disponibilização dos recursos.

**Parágrafo Segundo** - Os resgates poderão ser pagos em moeda corrente nacional, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou cheque.

**Parágrafo Terceiro** - Não obstante as regras contidas neste Artigo e parágrafos, fica desde já estabelecido que, nas hipóteses de ocorrência de solicitações de resgates que venham a ser feitas em momentos em que o mercado esteja operando sob condições adversas ou sofrendo distúrbios de qualquer natureza que, na oportunidade, tenham resultado em um aumento de volatilidade de preços dos ativos nele negociados e/ou implicado na impossibilidade de negociação de todos ou de alguns desses ativos e, conseqüentemente que tenham alterado, direta ou indiretamente, o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; e/ou impliquem na liquidação e/ou resgate de volumes expressivos de ativos integrantes da carteira do FUNDO, liquidação esta que, por problemas de liquidez ou demanda de mercado, ou por qualquer outro motivo fora de controle da ADMINISTRADORA, possam eventualmente redundar na apuração de valores diferentes daqueles que seriam obtidos nos casos de liquidação e/ou resgate de volumes de ativos compatíveis com a demanda histórica de mercado; o valor da cota que tiver sido divulgado no dia em que quaisquer das situações acima tiverem ocorrido será, então, para fins de resgate, considerado como meramente indicativo, podendo, portanto, a critério da ADMINISTRADORA, vir a ser objeto dos ajustes que se fizerem necessários à adequação do seu valor à realidade do mercado na ocasião.

**Parágrafo Quarto** - Fica desde já ressaltado que, nas hipóteses em que a ADMINISTRADORA, não obstante todo o esforço de venda, não consiga, por falta de liquidez ou por qualquer outro motivo, dispor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO necessários ao atendimento de uma determinada solicitação de resgate, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos poderá então a ADMINISTRADORA, nos termos da regulamentação aplicável, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- d) cisão do FUNDO; e
- e) liquidação do FUNDO.

**Artigo 21** - Quando a data da atualização do valor da cota ocorrer em dia não útil, o resgate deve ser efetivado pelo valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** - Quando a data da emissão de cotas ou da conversão ou da efetivação do resgate de cotas ocorrer em feriado estadual ou municipal da praça em que está sediada a ADMINISTRADORA, a emissão, a conversão ou o resgate serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.

## **CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 22** – O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira, ao seu Patrimônio Líquido.

## **CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**Artigo 23** - A ADMINISTRADORA, ao representar o FUNDO nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto”, disponível para consulta no endereço eletrônico [www.taquariasset.com.br](http://www.taquariasset.com.br) (“Site”).

**Parágrafo Primeiro** – A ADMINISTRADORA ADOTA POLÍTICA DE VOTO A QUAL ORIENTA AS SUAS DECISÕES, RELACIONA AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA AS QUAIS OBRIGATORIAMENTE COMPARECERÁ NAS COMPETENTES ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO, OS PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEARÃO O VOTO DA ADMINISTRADORA, A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO A FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS DAS DECISÕES TOMADAS NAS ASSEMBLEIAS.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do FUNDO, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

## **CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 24** - A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos interessados, em sua sede, as seguintes informações:

- (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- (ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da Carteira;
- (iii) anualmente:
  - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas do parecer do auditor independente; e

- demonstraç o de desempenho do fundo, at  o  ltimo dia  til de fevereiro de cada ano, contendo as informa es m nimas exigidas pela regulamentaç o em vigor.

**Artigo 25** - Adicionalmente ao disposto no Artigo anterior, a ADMINISTRADORA tamb m est  obrigada a:

- (i) remeter aos cotistas, mensalmente, extrato de conta, salvo para aqueles que tenham manifestado, formal e expressamente, seu interesse em n o receb -lo;
- (ii) disponibilizar aos cotistas do FUNDO, na sede da ADMINISTRADORA, (ii.1) o perfil mensal do FUNDO, (ii.2) o formul rio padronizado com as informa es b sicas do FUNDO, sempre que houver altera o deste Regulamento, (ii.3) o informe di rio do FUNDO e (iii.4) o balancete do FUNDO, no mesmo prazo em que tais informa es forem enviadas   CVM; e
- (ii) disponibilizar e manter atualizada em seu Site a l mina de informa es essenciais do FUNDO, contendo as informa es m nimas exigidas pela regulamentaç o em vigor.

**Artigo 26** - A ADMINISTRADORA divulgar  imediatamente, atrav s de correspond ncia a todos os cotistas e de comunicado atrav s do Sistema de Envio de Documentos dispon vel na p gina da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

**Artigo 27** - Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponder vel no valor das cotas ou na decis o dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

## **CAP TULO X – DA TRIBUTA O APLIC VEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS**

**Artigo 28** – De acordo com a legisla o vigente, como regra geral, o FUNDO e seus cotistas est o sujeitos  s regras de tributa o descritas neste Cap tulo.

**Par grafo Primeiro** – Pode haver tratamento tribut rio diferente do descrito abaixo, de acordo com a natureza jur dica do cotista ou de acordo com a natureza da opera o contratada pelo FUNDO.

**Par grafo Segundo** – O tratamento tribut rio aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da institui o de novos tributos, seja por meio da majora o de al quotas vigentes.

**Artigo 29** – Os cotistas do FUNDO est o sujeitos ao seguinte tratamento tribut rio, ressalvados aqueles que, por legisla o pr pria, recebam tratamento espec fico:

(i) **cotistas caracterizados como Fundo de Investimento ou Clube de Investimento:**

(a) **Imposto de Renda na Fonte:** est o isentos; e

**(b) IOF/Títulos:** estão sujeitos à alíquota zero.

**(ii) cotistas caracterizados como investidores nacionais:**

**(a) Imposto de Renda na Fonte:** Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

(a.1.) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendida uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda na fonte incidirá às seguintes alíquotas:

I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; ou

IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

(a.2.) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do item (a.1) acima, os rendimentos apropriados semestralmente (pelo "come-cotas") serão tributados à alíquota de 15%, sendo que, no resgate, deverá ser aplicada alíquota complementar para as aplicações com menos de 720 dias.

(a.3.) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo e, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda às seguintes alíquotas:

I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou

II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

(a.4.) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do inciso (a.3.) acima, os rendimentos apropriados semestralmente (pelo come-cotas), serão tributados à alíquota de 20%. Se o resgate ocorrer em até 180 dias após a aplicação será cobrada alíquota complementar de 2,5%.

**(b) IOF/Títulos:** o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Artigo 30** – A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- (i) Imposto de Renda na Fonte: está isenta; e
- (ii) IOF/Títulos: está sujeita à alíquota zero.

## **CAPÍTULO XI – DA POLITICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO**

**Artigo 31** – A carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas de mercado e a riscos diversos, inclusive, de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos dessas carteiras, não obstante a diligência da ADMINISTRADORA na seleção e gestão dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que a compõem.

**Parágrafo Primeiro** - Os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO serão “marcados a mercado”, o que consiste em atualizar diariamente o valor dos títulos pelo preço de negociação no mercado, ou a melhor estimativa deste valor, que seria obtido nesse dia, conforme “Manual de Marcação a Mercado” disponibilizado no Site.

**Parágrafo Segundo** - Em decorrência da marcação a mercado dos títulos, o valor da cota poderá sofrer frequentes oscilações.

**Parágrafo Terceiro** - Quando permitido pela legislação vigente, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO poderão não estar “marcados a mercado”.

**Artigo 32** - A ADMINISTRADORA se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - risco de mercado: para a administração de risco, a ADMINISTRADORA avalia diariamente suas carteiras e emprega ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) VaR: baseado em ferramentas econométricas indica a máxima perda possível com certo nível de confiança para um certo intervalo de tempo para as posições e para o FUNDO de maneira geral;

(b) *Stress Testing*: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e

(c) *Backtesting*: buscando validar e determinar a precisão do sistema de risco são realizados tais testes.

II - risco de crédito: a ADMINISTRADORA estabelece limites de risco por emissor em função da capacidade financeira atual e futura de pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de crédito desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para o FUNDO.

III - risco de liquidez: A ADMINISTRADORA mantém um volume de recursos em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelo FUNDO. Os relatórios de liquidez são gerados de forma independente pela área de Controle de Risco.

IV – risco de concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados pela ADMINISTRADORA.

V - risco decorrente do uso de derivativos: a ADMINISTRADORA controla diariamente as exposições efetivas do FUNDO em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do FUNDO. A utilização de derivativos é também controlada para que seja utilizada somente como instrumento de criação de exposições sintéticas às classes de ativos pertinentes a política de investimento e que estejam dentro do limite patrimonial do FUNDO.

**Parágrafo Único** - A despeito da política de administração de riscos acima descrita, os métodos utilizados pela ADMINISTRADORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, ficando certo que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

**Parágrafo Sexto** - OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRADORA PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.

**Parágrafo Sétimo** - ASSIM, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE AS PERDAS EFETIVAS NÃO IRÃO ULTRAPASSAR AS PERDAS MÁXIMAS PREVISTAS PELO MODELO UTILIZADO.

## **CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**Artigo 33** – O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, sendo o seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.



### **CAPÍTULO XIII - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 34** - A ADMINISTRADORA, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, terá direito a remuneração de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração da ADMINISTRADORA prevista no “caput” deste Artigo será calculada sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, apropriada diariamente e paga mensalmente à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** – Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída no FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração indicada neste Artigo compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos.

**Parágrafo Quarto** – Não haverá cobrança de taxa de performance.

### **CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 35** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da ADMINISTRADORA indicada acima, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX – despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratados.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste Regulamento.

**Artigo 37** - Os cotistas poderão obter os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 38** – O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas, inclusive para fins de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA e os cotistas tenham concordado com tal forma de comunicação.